

Você sabe que é FAP?

Você sabe que o uso de EPI contribui diretamente para a redução da alíquota do citado FAP?

Normalmente, quando se fala em medidas adotadas pelo governo na área tributária, fiscal, previdenciária e trabalhista, sabemos que sempre aumentam as obrigações, a responsabilidade e o custo financeiro para as empresas. Não é assim que normalmente acontece e ocorre?

Pois bem... de acordo com Oliveira, Vieira e Crepaldi (2011) uma medida criada pelo governo, que pode ser exceção, é o FAP (Fator Acidentário de Prevenção), que consegue diminuir o custo das empresas que oferecem condições apropriadas para seus funcionários, ou seja, que atuam preventivamente, especialmente na adoção de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e/ou EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) e, em oposto, pode-se afirmar que, por outro lado pode ser uma forma que venha a punir os empregadores que não oferecem a proteção adequada aos seus colaboradores.

A Receita Federal define o FAP como Fator Acidentário Previdenciário que afere o desempenho da empresa, dentro da respectiva atividade econômica, relativamente dos acidentes de trabalho ocorridos num determinado período.

O Decreto 6.042/2007 instituiu a aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção - FAP e do Nexo Técnico Epidemiológico, através da inclusão do artigo 202-A no Regulamento da Previdência Social.

Ainda, fundamentado em Oliveira, Vieira e Crepaldi (2011) o Fator Acidentário de Prevenção – FAP é um multiplicador, atualmente calculado por estabelecimento, que varia de 0,5000 a 2,0000, a ser aplicado sobre as alíquotas de 1%, 2% ou 3% da tarificação coletiva por subclasse econômica, incidentes sobre a folha de salários das empresas para custear aposentadorias

Oliveira, Daniela Cristina Costa de. Vieira, Tatiane Roberta. Crepaldi, Paola Guariso. A influência da Segurança do Trabalho na redução de custo da empresa. Londrina: INESUL, 2011

MONTENEGRO, D. S; SANTANA, M. J. A. Resistência do Operário ao Uso do Equipamento de Proteção Individual. 18f. 2012. Monografia (Graduação em Engenharia Civil) Faculdade de Engenharia Civil. Universidade São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em:. Acesso em: 14 nov. 2013

especiais e benefícios decorrentes de acidentes de trabalho. O FAP varia anualmente. É calculado sempre sobre os dois últimos anos de todo o histórico de acidentalidade e de registros acidentários da Previdência Social.

A alíquota FAP foi criada pela Receita Federal, com objetivo de estimular a prevenção de acidentes na empresa, e é obtida pela gravidade, frequência e custo das empresas e serão calculados da seguinte forma:

- Gravidade: diz respeito à gravidade dos acidentes de trabalhos ocorridos na empresa e levam-se em conta todos os casos de auxílio-doença auxílio acidente, aposentadoria por invalidez e pensão por morte, todos de natureza acidentária.
- Frequência: diz respeito à incidência de acidentes ocorridos na empresa e levam-se em conta os registros de acidentes e doenças do trabalho informado ao INSS através do Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) e benefícios acidentários estabelecidos por nexos técnicos pela perícia médica do INSS, ainda que sem CAT a eles vinculados.
- Custo: representa o custo dos benefícios por afastamento cobertos pela Previdência. Para esse índice são computados os valores pagos pela Previdência em rendas mensais de benefícios e o tempo de afastamento em meses ou fração, sendo que benefício sem data final tem data de fim de ano.

Pela metodologia do FAP, as empresas que registrarem maior número de acidentes ou doenças ocupacionais, pagam mais. Por outro lado, o Fator Acidentário de Prevenção – FAP aumenta a bonificação das empresas que

Oliveira, Daniela Cristina Costa de. Vieira, Tatiane Roberta. Crepaldi, Paola Guariso. A influência da Segurança do Trabalho na redução de custo da empresa. Londrina: INESUL, 2011

MONTENEGRO, D. S; SANTANA, M. J. A. Resistência do Operário ao Uso do Equipamento de Proteção Individual. 18f. 2012. Monografia (Graduação em Engenharia Civil) Faculdade de Engenharia Civil. Universidade São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em:. Acesso em: 14 nov. 2013

registram acidentalidade menor. No caso de nenhum evento de acidente de trabalho, a empresa é bonificada com a redução de 50% da alíquota.

É importante observar maneiras de reduzir os custos para a empresa. Essa redução é obtida através do uso de EPI. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) são itens essenciais para a segurança no ambiente de trabalho, assegurando a integridade física do empregado. Os EPIs amenizam e protegem os riscos de acidentes em ambientes com condições vulneráveis a lesões, quedas, umidade, e outros fatores que podem interferir na saúde física do trabalhador.

Os equipamentos são desenvolvidos visando uma proteção específica para cada tipo de função desempenhada, levando em conta também o nível de exposição aos riscos de cada atividade exercida.

De acordo com o exposto por Montenegro e Santana (2008), o colaborador terá mais facilidade em utilizar o EPI quanto mais confortável e agradável, para isso os equipamentos devem ser práticos, proteger bem, de fácil manutenção e duradouros. Os EPIs têm a finalidade de neutralizar a ação de certos acidentes que poderiam causar lesões aos trabalhadores e protegê-los contra possíveis danos à saúde causados pelas condições de trabalho.

Portanto, de acordo com Marcelo Peres de Moraes, Engenheiro de Segurança do Trabalho, é necessário que os empresários analisem a importância de ouvir sua equipe de técnica de saúde e de segurança do trabalho, para a correta gestão, compra e fornecimentos dos EPI's aos seus colaboradores, fortalecendo dessa forma um canal de comunicação, e uma relação de trabalho confiável e saudável. Sendo a maneira mais eficaz de conhecer, prevenir e controlar os riscos existentes nos diversos ambientes de trabalho de todos os nossos colaboradores.

Oliveira, Daniela Cristina Costa de. Vieira, Tatiane Roberta. Crepaldi, Paola Guariso. A influência da Segurança do Trabalho na redução de custo da empresa. Londrina: INESUL, 2011

MONTENEGRO, D. S; SANTANA, M. J. A. Resistência do Operário ao Uso do Equipamento de Proteção Individual. 18f. 2012. Monografia (Graduação em Engenharia Civil) Faculdade de Engenharia Civil. Universidade São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em:. Acesso em: 14 nov. 2013